



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 52230/2020**

**Interessada: Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda.**

**Relator: Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP**

**Advogada: Rosimeri Mitsue Okazaki Takezara - OAB/MT 7.276-B**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/06/2023**

**Acórdão nº 269/2023**

Auto de Infração nº 193299 E de 12/12/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 194068 E de 12/12/2019. Por instalar e fazer funcionar atividade de confinamento de bovinos sem Licença Ambiental; por causar escoamento superficial, em solo desprotegido, de efluente proveniente das baias de confinamento, sem tratamento, contrariando normas ambientais; por lançar efluente contaminados por defensivos agrícolas em solo desprotegido oriundos do abastecimento e pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas, contrariando a legislação ambiental vigente e pelo armazenamento de produtos defensivos (agrotóxicos) e embalagens contaminadas por agrotóxicos em desacordo com as normas ambientais vigentes. Decisão Administrativa nº 404/SGPA/SEMA/2021, homologada em 29/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 66, 62, V e 64, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo desembargo da atividade. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração, posto que já possuía APF ao tempo da fiscalização; e, se remanescer alguma infração, que seja revisto o auto de infração para minorar a aplicação da multa, adequando-a aos princípios norteadores do art. 4º do Decreto Federal 6514/2008 e/ou redução do valor da multa a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Voto do Relator: decidiu pela aplicação, somente, da multa referente ao armazenamento de produtos defensivos e embalagens em desacordo com as normas ambientais, totalizando no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, para aplicação da multa referente ao armazenamento de produtos defensivos e embalagens em desacordo com as normas ambientais, totalizando no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adriana Carvalho Alves Gonçalves**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.